



Mandato 2021-2025

EDITAL 006/LIC/2023

VASCO ANDRÉ LOPES ALVES VEIGA MORGADO, Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, faz saber que:

1º No âmbito do Processo de Contraordenação nº 53/2022, pendente nesta Junta de Freguesia e instaurado contra **CARVALHO & GIL, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua da Escola Politécnica, nºs 31 a 33, 1250-099 Lisboa e NIPC 500328536, foi a mesma condenada pela prática, a título negligente, de uma contraordenação pela não realização da comunicação prévia p. e p. nos termos conjugados dos arts. 10º, nº 1, alíneas e) e h), 12º, nº 1, alíneas a) e e) i) e nº 2, 16º e 28º, nº 1, alínea b), 1ª parte e nº 2, todos do DL nº 48/2011, de 01 de abril, com a redação introduzida pelo DL nº 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o disposto no art. 15º do Código Penal, no pagamento de uma coima no seu montante mínimo de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de custas no montante mínimo de € 51,00 (cinquenta e um euros), tudo conforme, respetivamente, o disposto na alínea d) do nº 1 do artº 58º, art. 92º e artº 94º, nºs 2 e 3, todos do Ilícito de Mera Ordenação Social.

2º Frustradas que se mostram as tentativas de notificação postal da arguida, é a mesma notificada por este meio, de que:

- A condenação no pagamento da coima torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, pela arguida ou seu defensor, em recurso escrito apresentado ao Senhor Presidente desta Junta de Freguesia, dirigido à Subunidade de Licenciamento, sito na Rua Alexandre Herculano, nº 46, 1250-011 LISBOA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, decorrida que seja a dilação de 30

Freguesia de Santo António | Lisboa

Calçada Moinho de Vento nº 3 - 1169-114 Lisboa

Telefones: 218 855 230 (Sede) | 219 010 940 (Serviços Centrais) | 213 928 090 (Lg. São Mamede) | Fax 218 855 239



(trinta) dias, contada da publicação do presente anúncio, devendo conter alegações e conclusões.

- Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.
- Não havendo recurso, o pagamento da coima deve ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do caráter definitivo ou do trânsito em julgado da decisão, sob pena de o processo de contraordenação ser remetido ao Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, a fim de ser promovida a sua execução.
- Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo António.
- Mediante requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, e sempre que a situação económica da arguida o justifique, poderá ser autorizado o pagamento da coima dentro de prazo que não exceda um ano, podendo, ainda, ser autorizado o pagamento em prestações, não podendo a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao caráter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento das demais.

Tudo conforme melhor consta da decisão, que se encontra na secretaria desta Junta de Freguesia, à disposição da notificanda.

E para constar, se lavrou o presente edital que vai ser afixado na sede e no sítio da Junta de Freguesia de Santo António (<https://www.jfsantoantonio.pt/>).

Lisboa, 01 de junho de 2023